



Agravo Interno no Recurso Especial Cível nº 0808657-81.2024.8.19.0023

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Agravado: JULIO MUNIZ FILHO

Agravo em Recurso Especial nº 0808657-81.2024.8.19.0023

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Agravado: JULIO MUNIZ FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo interno no recurso especial, fls. 152/163, e agravo em recurso especial, fls. 170/179, interpostos contra a decisão da Terceira Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso especial em conformidade com o Tema 1150 do STJ, e, no mais, o inadmitiu.

Contrarrazões ausentes com relação ao agravo interno, conforme certificado a fl. 192.

Contrarrazões com relação ao agravo em recurso especial, às fls. 185/191.

Reexaminando os autos, em obediência ao que reza os artigos 1021, §2º, e 1.042, §4º, do Código de Processo Civil, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Assim, encaminhem-se à Primeira Vice-presidência para autuação do agravo interno.

Concluído o julgamento pelo Órgão Especial, subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, § 7º, do Código de Processo Civil.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-presidente

